



Competências

Redação dada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi.

Art. 41 - Compete a Mesa Diretora:

I - Administrar a Câmara Municipal;

II - Propor, privativamente, a criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III - Regulamentar as Resoluções do Plenário;

IV - Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V - Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso do Presidente da Comissão;

VI - Propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Poder Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a representação do Presidente da Câmara e subsídios dos Secretários do Município;

VII - Fixar os subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito, subsídios de Vereadores, subsídios dos Secretários e cargos equivalente do Município;

VIII - Promulgar as Emendas à Lei Orgânica;

IX - Cumprir as decisões emanadas do Plenário;

X - Encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado;

X - Propor alterações do Regimento Interno da Câmara.

Art. 43 - § 1º - Compete ao Presidente:

I - Quantos as atividades do Plenário;

a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

c) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

d) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou falar sem a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares e, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

e) Abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

f) Organizar a ordem do Dia;

g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

h) Determinar a verificação de "quórum" a qualquer momento da sessão;



- i) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
 - J) Votar quando o processo de votação for secreto correspondente a perda de mandato de Edil, quando a matéria exigir a presença de 2/3 (dois terços), quando houver empate em votação simbólica ou nominal.
 - k) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei;
 - l) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - m) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
 - n) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dá o resultado das votações;
 - o) Estabelecer sobre o ponto de questão, sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - p) Resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
 - q) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para soluções de casos análogos;
 - r) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força necessária para esse fim;
 - s) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- II - Quanto as proposições:
- a) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que não tenha recebido parecer de Comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
 - b) Autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições nos termos deste Regimento;
 - c) Declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - d) Não aceitar emendas ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
 - e) Devolver o autor, proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
 - f) Encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
 - g) Dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotados os prazos previstos, para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando forem rejeitados;
 - h) Promulgar Decretos Legislativos e as Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito;



- i) Comunicar aos Vereadores com antecedência de três (03) dias, a convocação para sessão extraordinária, sob pena de responsabilidade;
 - j) Expedir os projetos as comissões e incluí-los na pauta;
 - k) Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
 - l) Declarar a perda de lugar de membros das comissões, quando incidirem cinco (05) faltas, consecutivas;
- III) Quanto à Administração da Câmara Municipal:
- a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, tais como: nomear, exonerar, promover, remover, punir os funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil ou criminal;
 - b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara Municipal;
 - c) Proceder as licitações para compras, obras, serviços de acordo com o federal pertinente;
 - d) Determinar abertura de sindicância e processos administrativos;
 - e) Providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, conforme estabelece a Constituição Federal;
 - f) Prestar, anualmente, contas de sua gestão até vinte (20) de janeiro do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;
 - g) Apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
 - h) Encaminhar aos Secretários Municipais ou equivalentes, o pedido de convocação para prestarem informações.

Art. 43 - § 2º - Compete, ainda ao Presidente:

- I - Designar, ouvido os líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;
- II - Reunir a Mesa;
- III - Representar a Câmara em Juízo, ou fora dele;
- IV - Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- V - Promover apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- VI - Executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretários ou Diretores equivalentes;
- VII - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa ou da Câmara;



VIII - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos seus suplentes convocados;

IX - Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, não estando a serviço da Câmara;

X - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XI - Substituir o Prefeito nos impedimentos deste e do Vice – Prefeito, ou suceder-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação vigente;

XII - Assinar os Atos da sessão, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara;

XIV - Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.